



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.730 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Dia Municipal do Psicólogo no âmbito do Município de Suzano e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. João Batista Nogueira de Azevedo
Projeto de Lei nº 105/2025)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Suzano, o Dia Municipal do Psicólogo, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto, integrando o calendário oficial de datas comemorativas do município.

Parágrafo único. A data ora instituída coincide com o Dia Nacional do Psicólogo, criado em alusão à regulamentação da profissão no Brasil, por meio da Lei Federal nº 4.119, de 27 de agosto de 1962.

Art. 2º. O Dia Municipal do Psicólogo tem como objetivos:

I - reconhecer a importância da atuação dos profissionais da Psicologia no desenvolvimento social, educacional e na promoção da saúde do município;

II - valorizar o trabalho dos psicólogos nos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde mental, assistência social, educação e justiça;

III - promover a conscientização sobre a importância da saúde mental e do bem-estar psicológico da população;

IV - estimular ações preventivas em saúde mental e promoção da qualidade de vida;

V - difundir conhecimentos sobre a Psicologia e sua contribuição para a sociedade;

VI - destacar o papel do psicólogo na atenção a pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, vítimas de violência e demais grupos em risco social;

VII - reconhecer a relevância da atuação do psicólogo no ambiente escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes, a mediação de conflitos, o enfrentamento de situações de violência e a promoção da saúde mental no contexto educacional.

Art. 3º. (VETADO)

Art. 4º. (VETADO)

Art. 5º. Fica autorizada a realização de sessão solene pela Câmara Municipal de Suzano em homenagem aos psicólogos do município, preferencialmente durante o mês de agosto ou em data que melhor convier ao calendário legislativo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites de disponibilidade financeira do município.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 06 de janeiro de 2026, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais